



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.789.

Autores: Vereadores Altamir Antônio dos Santos, Mário Sérgio Verri, Sidnei Oliveira Telles Filho, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Luiz Cláudio da Silva Alves, Janderson Flávio Mantovani, Ana Lúcia Rodrigues, Paulo Henrique Biazon Santos, Belino Bravin Filho, Onivaldo Barris e Jean Carlos Marques Silva.

Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Maringá.

Art. 2.º O selo de que trata esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte, do paradesporto e do lazer no Município de Maringá.

Art. 3.º A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei será dada das seguintes formas:

- I - doação de materiais ou equipamentos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos e/ou privados e das associações esportivas conveniadas com o Município;
- IV - realização de ações e programas que visem fomentar o esporte, o paradesporto e o lazer;

V - apoio e patrocínio para associações esportivas conveniadas com o Município;

VI - adoção de equipamentos públicos ou áreas de lazer.

Art. 4.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer caberá à pessoa jurídica apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e os programas, internos e externos, que visem à promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses descritas no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º A pessoa jurídica interessada em receber o selo previsto nesta Lei deverá cadastrar-se previamente no Município de Maringá.

Art. 7.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de análise e aprovação dos projetos, planos de ações e programas apresentados pelas empresas e de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9.º As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-lo em seus produtos e em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 10. O Município de Maringá poderá utilizar o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da *internet*.

Art. 11. O Poder Público, por meio de legislação específica, poderá conceder incentivos fiscais relacionados com os tributos municipais às empresas cadastradas no programa, conforme condições previstas em regulamento próprio.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/06/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3890557** e o código CRC **A1668ECE**.

Referência: Processo nº 01.02.00065797/2024.05

SEI nº 3890557